

PROTOCOLO DE DOTAÇÃO DE MEIOS

ENTRE:

COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, c.r.l., sob o número único de identificação fiscal e de matrícula 501 679 529 e com sede social na Avenida do Campo Grande, nº 376, Lisboa, entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, doravante designada por “COFAC”, aqui representada pelos seus membros da Direcção, Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio e Dr.^a Maria da Conceição Soeiro,

E

COPELABS - Associação para a Investigação e Desenvolvimento em Cognição e Computação Centrada nas Pessoas, pessoa colectiva número 510330991, com sede em Edifício U, 1º Piso, Universidade Lusófona, Campo Grande 376 1749-024 Lisboa, neste acto representada pela sua Direcção, Helena Rute Esteves Carvalho Sofia, Paulo Jorge Milheiro Mendes, Pedro Santos Pinto Gamito, Jorge Alexandre Gaspar Oliveira, e Manuel José Carvalho de Almeida Damásio, doravante designada por COPELABS,

Considerando:

- Que a COFAC c.r.l. apresenta como um dos elementos da sua missão uma política de disseminação de ciência e investigação de excelência.
- Que a COFAC c.r.l. é a Fundadora da Associação COPELABS.
- Que a referida cooperação tem por objectivo a valorização dos docentes e investigadores da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias enquanto membros associados à unidade de investigação COPELABS.
- Que a participação de docentes e investigadores enquanto associados da COPELABS se integra na função universitária devendo por isso ser compatível com o regime de dedicação exclusiva bem como com a regulamentação da COFAC c.r.l. no contexto da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- Que os termos do artigo 16º do Regulamento Interno da Associação COPELABS apresentam a necessidade de indicar os meios fornecidos pela COFAC à COPELABS.
- Que a actual Associação COPELABS integra o saber, recursos humanos e infra-estruturas em utilização pelas unidades de Investigação e Desenvolvimento SITILABS, e CEPCA da Universidade Lusófona de Humanidade e Tecnologia.
- Que as partes reconhecem existir um interesse recíproco de aproximação e de cooperação.



É celebrado, livremente e de boa-fé. O presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O presente protocolo tem por objecto o enquadramento de procedimentos, normas reguladoras, e modelos a adoptar pela Associação no contexto da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Cláusula 2ª

A cooperação entre as partes outorgantes reflecte-se nos seguintes pontos de colaboração:

- a) Indicação de conta bancária única, por parte da entidade fundadora COFAC c.r.l., para utilização exclusiva da unidade de investigação COPELABS.
- b) Utilização de recursos humanos, meios técnicos, infra-estrutura e recursos administrativos da COFAC c.r.l. para a prossecução do objecto e objectivo da COPELABS, num contexto de investigação e de formação avançada.
- c) Disponibilização de informação científica, meios bibliográficos, e de material didáctico assim como de meios técnicos de acordo com regulamentação em vigor na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- d) Dotação de meios tecnológicos já existentes e derivados do desenvolvimento de actividades no contexto da unidade de Investigação e Desenvolvimento SITILABS - I&D em Sistemas e Tecnologias Informáticas da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- e) Dotação de meios tecnológicos já existentes e derivados do desenvolvimento de actividades no contexto da unidade de Investigação e Desenvolvimento CEPCA - Centro de Estudos Aplicados de Cognição e Psicologia da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- f) Dotação dos meios financeiros já existentes e derivados do desenvolvimento de actividades no contexto da unidade de Investigação e Desenvolvimento SITILABS da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- g) Dotação dos meios financeiros já existentes e derivados do desenvolvimento de actividades no contexto da unidade de Investigação e Desenvolvimento CEPCA - Centro de Estudos Aplicados de Cognição e Psicologia da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- h) Definição de modelo de amortização de custos gerais por parte da COPELABS para com a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Cláusula 3ª

1. A COFAC cede à Associação COPELABS, pelo período de 2013 a 2020, o usufruto dos meios de infra-estrutura e tecnológicos já obtidos através de actividades de investigação e desenvolvimento derivadas das unidades SITILABS e CEPCA, ou a adquirir através de actividades de Investigação e Desenvolvimento da Associação.
2. A COFAC cede à Associação COPELABS, pelo período de 2013 a 2020, o usufruto dos meios financeiros já obtidos a através de actividades de investigação e desenvolvimento derivadas das unidades SITILABS e CEPCA..
3. Todo o património, móvel ou imóvel, resultante da actividade de Investigação e Desenvolvimento da COPELABS é automaticamente afecto à COFAC.
4. A COFAC indica à Associação conta bancária única, para utilização exclusiva da unidade de investigação COPELABS.

Cláusula 4ª

A COFAC cede à COPELABS a utilização de recursos humanos para a prossecução do objecto e objectivo da COPELABS, num contexto de investigação e de formação avançada.

Cláusula 5ª

1. Em contrapartida pelo acesso aos meios e serviços administrativos fornecidos pela COFAC, bem como pela infra-estrutura fornecida pela COFAC, a COPELABS compromete-se a anualmente transferir um valor de 5% da rubrica de "gastos gerais" suportada por projectos adquiridos e executados pela COPELABS no exercício do seu objecto, para o centro de custos denominado de 9999 ILIND.
2. O valor exacto a transferir será validado anualmente e deverá constar do relatório financeiro anual da COPELABS, sendo uma cópia fornecida à COFAC.

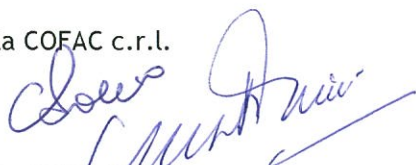
Cláusula 6ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua publicação e tem a duração de 3 anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de 6 meses e sem prejuízo da conclusão de qualquer actividade em curso bem como do disposto no número 2 desta mesma cláusula.
2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, sempre por comum acordo entre ambas as partes.

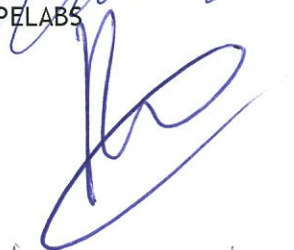
O presente protocolo foi feito em dois exemplares a assinar pelos representantes de ambas as partes destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 29 de Dezembro de 2013.

Pela COFAC c.r.l.



Pela COPELABS



Helene Rute Esteves, Corvelho Rf
Paulo Jorge Thilman, Mendes
Pedro Gomes
Jeron Olsson